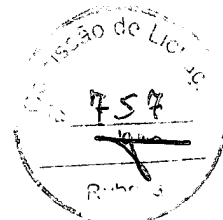




MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



Contrato nº 03-260418/5/2018-PMM/SEIDUR

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA E A EMPRESA Eder Junior G. Lopes - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **Município de Marituba/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA**, sediada na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal Interino Sr. Antônio Lobato Coutinho, brasileiro, RG nº7655353 - SSP/PA, CPF nº072.957.582-91, residente e domiciliado na Claudionor de Lima Begot nº698 Bairro Benfica, Benevides/PA, CEP 68795-000, e do outro lado, a empresa **Eder Junior G. Lopes - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 15.579.052/0001-31, com sede instalada na Rodovia Artur Bernardes, térreo KM 9, nº 5 Bairro: Tapanã (Icoaraci), CEP: 66825-000, Belém/PA, denominada **CONTRATADA**, representado por procuração pelo Sr. Thiago Gonçalves Lopes, brasileiro, RG nº 5550921 SEGUP/PA e CPF nº 892.164.072.04, residente e domiciliado na Rua Paulo Guilherme nº 20, Bairro: Tapanã, CEP: 68.625-310, Belém/PA, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais de construção diversos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEIDUR); manutenção do prédio da prefeitura, prédio da garagem, usina de asfalto, cemitérios e dos microssistemas de abastecimento de água no Município de Marituba/PA.

1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20182202-01-PP-SRP-PMM/SEIDUR. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20182202-01-PP-SRP-PMM/SEIDUR, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 33.678,00 (Trinta e três mil e seiscentos e setenta e oito reais) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

Item	Descrição dos Serviços	Un	Qde	V.Unit.R\$	V. Total R\$	Marca
29	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	GL	360,00	R\$ 33,80	R\$ 12.168,00	VELOZ

Antônio Lobato Coutinho
22



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

129	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 10MM2	M	600,00	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00	SULFLEX
130	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 6MM2	M	1.200,00	R\$ 1,83	R\$ 2.196,00	SULFLEX
131	CABO DE COBRE, RIGIDO, CLASSE 2, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	M	3.600,00	R\$ 1,34	R\$ 4.824,00	SULFLEX
132	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 2,5MM2	M	6.000,00	R\$ 0,87	R\$ 5.220,00	SULFLEX
137	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 63 A	UNI	12,00	R\$ 5,50	R\$ 66,00	DECOLUX
150	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 3U BRANCA 20 W, BASE E27 (127/220 V)	UNI	240,00	R\$ 8,60	R\$ 2.064,00	G-LIGHT
163	PREGO POLIDO COM CABECA 2 1/2 X 10	KG	600,00	R\$ 8,90	R\$ 5.340,00	TRIANGULO

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria responsável pelo seu fiscal designado Sr.(a).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1.a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Ficha: 437



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



Fonte de Recurso: 0.1.40 – Transferência de Convênios da União
Classificação Institucional: 02.02.14 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR
Funcional Programática: 15.122.0007.2043.0000 – Manut. das Ativ. da Sec. Infraestrutura e Desenv. Urbano – SEIDUR
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
7.2.Valor Global: R\$ 33.678,00

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

- 8.1. O prazo de garantia dos materiais deverá estar expressa na proposta de preços da (s) licitante (s).
- 8.2. Os materiais deverão estar em plena conservação, observando – se os prazos indicados pelos fabricantes;
- 8.3. Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

- 9.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelos Setores Competentes, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- 9.2. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, localizado na Rua Antônio Bezerra Falcão, 1351, Bairro Decouville, no município de Marituba / PA, de acordo com a solicitação de fornecimento, pelo setor competente.
- 9.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 10.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
- 10.2. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
- 10.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 10.4. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.5. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.
- 10.6. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.
- 10.7. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

22



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



- **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência, e similaridade com as amostras aprovadas no certame.

- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

10.8. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere o Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

10.9. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

10.10. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

10.11. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

10.12. No tocante aos produtos discriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA XI – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

11.2. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;

11.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

11.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

11.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes.

11.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

11.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA XII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo, procedência e prazo de garantia;

12.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

12.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

12.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

12.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



12.7. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega do produto no local de destino.

CLÁUSULA XIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 13.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 13.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;
- 13.4. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 13.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

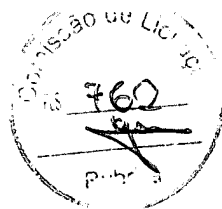
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES

Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO:

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO:

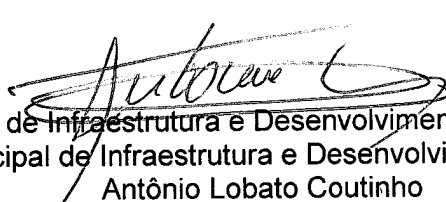
Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

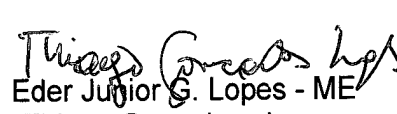
CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

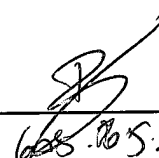
19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 27 de abril de 2018.


Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba/PA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Interino
Antônio Lobato Coutinho
CONTRATANTE


Eder Junior G. Lopes - ME
Thiago Gonçalves Lopes
CONTRATADA

Testemunhas: 1: 
CPF: 033.254.302-10

2: 
CPF: 665.865.232-0

2